



ATA - CEB-H/PR/GAB/CEL

89ª (OCTAGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025.

Em 30 de abril de 2025, às 14 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO e JAILSON VALENTINO, foi realizada a Octagésima Nona Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião informou que o membro do Comitê de Elegibilidade, Sr. Murilo Bouzada de Barros, encontra-se afastado de suas atividades na Companhia em virtude de atestado médico. *Preliminarmente*, antes de adentrar nos assuntos constantes na ordem do dia, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando os dados constantes nos documentos intitulados **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC - CEB IPES Conselho Fiscal (169392937)**, apresentará um resumo detalhado sobre o prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal indicados por intermédio da **Resolução nº 029, de 28 de abril de 2025 (169369336)**, exarada pela Diretoria da Companhia Energética de Brasília - CEB. **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções** (inciso VIII, do art. 13 da Lei 13.303/2016^[1]): a Lei 13.303/2016, inciso VIII, art. 13, define que: "*prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.*" Em consonância com o previsto na Lei 13.303/2016, o Estatuto da CEB IPES, em seu art. 20 estabelece que: "*O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral em caráter permanente e composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.*" Ante o previsto na Lei 13.303/2016 e no Estatuto da CEB IPES, o Comitê de elegibilidade efetuará uma compilação do histórico de informações de eleições e reconduções, recebidas da Gerência de Órgãos Colegiados da CEB, integrantes do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC - CEB IPES Conselho Fiscal (169392937)**, de cada um dos nomes encaminhados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio da **Resolução nº 029, de 28 de abril de 2025 (169369336)**, e, com esteio nos normativos legal e estatutário que compõem o tópico *prazo de gestão e reconduções*, apresentará sua opinião, sobre cada caso concreto sob exame.

(a) Indicação para o Conselho Fiscal da CEB IPES: Cândido Teles de Araújo, Joel Krüger e Sandro Torres de Avelar.

Cândido Teles de Araújo		
1	3ª AGO, de 20.04.2023 - 2023/2024	Eleição
2	4ª AGO, de 30.04.2024 - 2024/2025	Eleição (1ª recondução como eleito)

Joel Kruger		
1	10ª AGE, de 27.06.2023 - 2023/2024	Eleição
2	4ª AGO, de 30.04.2024 - 2024/2025	Eleição (1ª recondução como eleito)

Sandro Torres Avelar		
1ª Eleição – Prazo de gestão 2025/2026		

Analizando as informações apresentadas pela Gerência de Órgãos Colegiados integrantes do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC - CEB IPES Conselho Fiscal (169392937)** e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima intitulado *prazo de gestão e reconduções*, o comitê constata que: o indicado, **Cândido Teles de Araújo**, foi *eleito* pela 3ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, prazo de gestão 2023/2024. Assim sendo, teve sua **primeira eleição** efetuada pela 3ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, prazo de gestão 2023/2024 e, conseqüentemente, sua **primeira recondução**, decorrente da sua **segunda eleição** efetuada pela 4ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, prazo de gestão 2024/2025. Já o indicado, **Joel Krüger**, foi *eleito* pela 10ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE para completar o prazo de gestão 2023/2024. Assim sendo, teve sua **primeira eleição** efetuada pela 10ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, prazo de gestão 2023/2024 e, conseqüentemente, sua **primeira recondução**, decorrente da sua **segunda eleição** efetuada pela 4ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, prazo de gestão 2024/2025. Em relação ao indicado **Sandro Torres de Avelar**, analisando as informações apresentadas pela Gerência de Órgãos Colegiados no **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC - CEB IPES Conselho Fiscal (169392937)** e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima intitulado *prazo de gestão e reconduções*, o comitê constata que o indicado, Sandro Torres Avelar, está em sua primeira eleição para o mandato de Conselheiro Fiscal, não constando no referido relatório menção a qualquer tipo de eleição ou recondução anterior.

Apresentadas as informações preliminares, o Presidente do Comitê submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado.

1) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.** nas indicação do Conselheiro Fiscal, constantes da **Resolução nº 029, de 28 de abril de 2025 (169369336)**, exarada pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB: *i*) Indicação para o Conselho Fiscal: **Sandro Torres Avelar**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Publicação no Diário Oficial da União nº 2-E, de 05 de janeiro de 1999, com a nomeação do indicado para exercer o cargo de delegado de política federal; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 11-A, de 26 de janeiro de 2023, com a nomeação ao cargo de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Publicação no Diário Oficial da União nº 116, de 19 de junho de 2018, com a designação do indicado para exercer a função de Adido Policial Federal na Embaixada do Brasil em Londres, Reino Unido, pelo prazo de três anos, contado da data de apresentação à missão diplomática, em substituição a Roberto Ciciliati Troncon Filho; Publicações no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 6 de maio de 2011 e nº 68, de 4 de abril de 2014, com a nomeação e exoneração do indicado ao cargo de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Publicação no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2017, com a nomeação do indicado para exercer o cargo de Diretor Executivo do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, DAS 101.5; Publicação no Diário Oficial da União nº 225, de 1 de dezembro de 2021, com a designação do indicado para exercer a função de Diretor-Executivo da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, código FCPE 101.5; Publicação no Diário Oficial da União nº 93, de 18 de maio de 2010, com a nomeação do indicado para

exercer o cargo de Diretor do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, código DAS 101.5; Publicação no Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2004, com a nomeação do indicado para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Estudos, Legislação e Pareceres da Coordenação-Geral de Polícia Fazendária da Diretoria Executiva do mencionado Departamento, código DAS 101.1, ficando exonerado do cargo que ocupava à época; Publicação no Diário Oficial da União nº 123, de 28 de junho de 2002, com a nomeação do indicado para exercer o cargo de Coordenador, código DAS-101.3, da Coordenação-Geral de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras do mencionado Departamento, ficando exonerado do cargo que ocupava à época; Publicação no Diário Oficial da União nº 144-E, de 29 de julho de 1999, com a nomeação do indicado para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Planejamento e Execução de Concursos, código DAS-101.1, da Divisão de Recrutamento e Seleção da Academia Nacional de Polícia do mencionado Órgão, assim como a designação na mesma publicação para substituir o Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção, código DAS-101.2, da Academia Nacional de Polícia do mencionado Órgão, em seus impedimentos eventuais; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Universidade de Brasília - UNB; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2024; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 169367539**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade das seguintes certidões: Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no **Documento SEI nº 169367540**. Em relação à certidão da Receita Federal do Brasil o sistema apresentou a seguinte mensagem: *“as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF sobre o contribuinte xxx.172.551-xx são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet”*. Os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente a referida certidão. Já em relação à emissão da certidão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o sistema apresentou a mensagem de que *“NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR SUA CERTIDÃO NEGATIVA. Para verificar as pendências e emitir Certidão Positiva acesse a Área Restrita do Portal.”*. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado também apresente a referida certidão. Quanto aos demais pontos, o Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, somente o registro quanto as Certidões da Receita Federal e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Sr. Sandro Torres Avelar**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (169415868)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal titular da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal titular da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.

2) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.** nas reconduções dos atuais Conselheiros Fiscais da Companhia, constantes da **Resolução nº 029, de 28 de abril de 2025 (169369336)**, emitida pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB: *i*) Reconduções para o Conselho Fiscal: **Joel Krüger e Candido Teles de Araújo**. Primeiro observa-se que os Conselheiros indicados preencheram e assinaram novamente os **Formulários Padronizados de Cadastro de Conselheiros Fiscais (169416425 e 169417135)**, respectivamente, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional frente ao Conselho da CEB IPES. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade das seguintes certidões: Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal do Brasil; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, dos

seguintes Conselheiros: **Joel Krüger (169367543)** e **Candido Teles de Araújo (169367541)**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelos indicados - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - os **Senhores Joel Krüger e Candido Teles de Araújo** conforme constam das declarações dos indicados, apresentam os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiros Fiscais (169416425 e 169417135)** para a recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação aos Conselheiros reconduzidos, o *status quo ante* no que se refere aos requisitos profissionais quando comparados aos apontamentos efetuados nas Atas da eleição para o primeiro mandato, tendo sido considerado o acréscimo da nova experiência frente ao Conselho Fiscal da CEB IPES, conforme declarações dos indicados apresentadas nos Formulários Padronizados de Cadastro de Conselheiro Fiscal. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução dos atuais Conselheiros Fiscais da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Para constar, eu, Jailson Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO

JAILSON VALENTINO

III ART. 13. A LEI QUE AUTORIZAR A CRIAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DEVERÁ DISPOR SOBRE AS DIRETRIZES E RESTRIÇÕES A SEREM CONSIDERADAS NA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA, EM ESPECIAL SOBRE:

VIII - PRAZO DE GESTÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS, PERMITIDAS 2 (DUAS) RECONDUÇÕES CONSECUTIVAS.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 30/04/2025, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 30/04/2025, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **169497466** código CRC= **564C98A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -
Telefone(s):
Sítio - www.ceb.com.br